



ANEXO I -- TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a Caixa Econômica Federal (CONTRATADA, CAIXA) efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do projeto de concessão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município de NOME DO MUNICÍPIO/UF (CONTRATANTE), compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 A atividade de assessoramento a que se refere o item 1.2. *alínea* a do Contrato de Prestação de Serviços FEP CAIXA (CONTRATO) visa promover a qualificação dos estudos técnicos elaborados e a adoção das medidas necessárias para a realização da licitação e formalização do contrato de concessão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município de NOME DO MUNICÍPIO em condições adequadas aos interesses da administração pública, observada a legislação pertinente.

1.2.2 As atividades prestadas pela CAIXA ao CONTRATANTE compreendem:

- Elaborar o Edital, o Termo de Referência e demais documentações necessárias para contratação da consultoria que elaborará os estudos técnicos, jurídicos, econômicos e socioambientais necessários à estruturação dos serviços objeto deste contrato;
- Realizar processo de licitação e contratação das empresas de consultoria para realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão;
- Gerenciar o contrato de consultoria firmado para realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão -- inclusive sua prestação de contas;
- Supervisionar, acompanhar e validar os estudos e documentos técnicos, produzidos pela consultoria técnica especializada, necessários a estruturação completa de concessão;
- Promover a interlocução técnica, administrativa e gerencial entre os consultores externos responsáveis pelos estudos e os setores responsáveis pela gestão e operacionalização dos serviços no âmbito do CONTRATANTE;
- Recepcionar, avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre os produtos parciais e finais elaborados pelas empresas de consultoria para estruturação da concessão, em apoio à tomada de decisão do CONTRATANTE;
- Submeter os produtos elaborados ao CONTRATANTE para manifestação, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do CONTRATO;
- Fornecer minutas de: edital, contratos e instrumentos normativos e legais indispensáveis à realização do processo de concessão dos serviços objeto do CONTRATO;
- Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE na interlocução com os órgãos ambientais competentes para obtenção das licenças ambientais indispensáveis à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;
- Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE ou representante por ele designado na interlocução com as Câmaras de Vereadores e com os órgãos de controle internos e externos competentes para obtenção das autorizações necessárias à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;
- Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE ou representante por ele designado no planejamento e realização da consulta pública e das audiências públicas, indispensáveis à estruturação da concessão e observância da legislação, incluindo a colaboração na análise das contribuições apresentadas e possíveis incorporações no processo;
- Assessorar o CONTRATANTE, a suas expensas, na realização de "Road Show" e demais atividades necessárias à divulgação e promoção do certame licitatório com vistas a ampliar as possibilidades de competição e concorrência;
- Apoiar tecnicamente o CONTRATANTE, notadamente a sua Comissão Permanente de Licitação (CPL) nas questões técnicas relativas ao PROJETO;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos necessários para a contratação do Verificador Independente responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada, em especial do Termo de Referência, se necessário.

2 OBJETIVOS

2.1 A estruturação de projeto na forma de Concessão Administrativa, para a realização de investimentos e prestação do serviço SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município.

2.2 Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de Concessão definida.

2.3 Definir a abrangência do PROJETO conforme o resultado dos estudos de estruturação, a partir do atendimento das condições técnicas, econômico-financeiras, socioambientais e jurídicas.

2.4 Propor soluções voltadas para o aumento da eficiência operacional e econômica, visando a reduzir os custos de administração, conservação, manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública.

2.5 Aumentar a qualidade dos serviços, adequando-os às normas e padrões aplicáveis, proporcionando maior conforto e segurança à população.

2.6 Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de abrangência do PROJETO.

2.7 Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos para a gestão da iluminação pública, conforme o Plano de Regionalização do SISTEMA, caso existente, para o município.

2.8 Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso necessário para o PROJETO, a implantação de mecanismos para:

- A melhoria da qualidade dos serviços de iluminação pública no município, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria no grau de iluminação implantado, a uniformização da iluminação nas vias, calçadas de elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;
- A expansão da rede com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do município até o final do prazo previsto no contrato de concessão;
- A redução do consumo de energia elétrica com iluminação pública, sem prejuízo da prestação do serviço e respeitando os níveis mínimos de serviço a serem estabelecidos para o projeto;
- O desenvolvimento de sistema de gestão e operação integradas do parque de iluminação;
- A modernização da rede, com base em análise de custo-benefício da utilização de tecnologias disponíveis, em especial daquelas baseadas na tecnologia LED e em soluções de gerenciamento remoto (telegestão e telemetria) dos ativos de iluminação pública. A modernização poderá incluir também a substituição de estruturas (postes, luminárias, lâmpadas, etc.), a remodelagem da rede, padronização de equipamentos, dentre outras ações pertinentes;
- A redução de custos por meio da utilização de tecnologia de iluminação mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
- A redução de incidentes, problemas e falhas na rede;
- A implementação de regulação por nível de serviço;
- O impacto de vandalismo e furtos no parque de IP;
- Recuperação de passivos ambientais;
- Ações de educação ambiental e de conscientização da população e agentes envolvidos no processo;
- A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada no parque de iluminação pública, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;
- A previsão de que os dispêndios relativos exclusivamente aos serviços com iluminação pública do município devem estar limitados ao montante de arrecadação previsto com a COSIP, e deverão considerar os custos de uma eventual contratação de verificador independente e com as despesas da conta de energia para IP, se for o caso; e
- O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas pelo CONTRATANTE, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento.

3 DIRETRIZES



3.1 A atuação da CAIXA deve promover:

- Isenção e imparcialidade ao processo de concessão;
- Qualidade ao PROJETO desenvolvido;
- Eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos;
- Alinhamento dos interesses e necessidades do ente público às condições de viabilidade do mercado;
- Atendimento ao escopo do PROJETO aprovado pelo Conselho do FEP CAIXA;
- Adequada alocação de riscos do PROJETO entre o ente público e o privado.

3.2 Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade, se for o caso.

3.3 Conciliar o PROJETO com outras ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum da região.

3.4 Deverão ser observados os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

3.5 Estruturar com boas práticas acreditadas pelo mercado financeiro de forma a tornar o PROJETO financiável.

3.6 As fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste ANEXO deverão estar claramente evidenciadas, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

3.7 As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este ANEXO, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

4 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

4.1 Para aplicação do disposto neste ANEXO, as atividades serão desenvolvidas observando legislação específica que trata sobre a gestão de Iluminação Pública, tais como:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação);
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal);
- Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA);
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP);
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole -- Regiões Metropolitanas);
- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI);
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Estatuto Jurídico de Empresa Pública);
- Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI);
- Lei Federal nº 13.529 de 04 dezembro de 2017 (Fundo de Apoio à Estruturação a Projetos de Concessão e PPP -- FEP);
- Decreto Federal nº 9.217 de 04 dezembro de 2017 (Composição, Funcionamento e Competência do Fundo de Apoio a Concessões e PPP);

- Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.

5 NORMAS PERTINENTES

- ABNR NBR 15688 de abril de 2013 (Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus);
- ABNT NBR 5181 de maio de 2013 (Sistemas de iluminação de túneis – Requisitos);
- ABNT NBR 5101 de maio de 2012 (Iluminação Pública – Procedimento);
- ABNT NBR 5461 de dezembro de 1991 (Iluminação);
- ABNT NBR 5426 de janeiro de 1985 (Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos);
- ABNT NBR 5427 de janeiro de 1985 (Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos);
- Resolução normativa nº 414 da ANEEL, de 9 de setembro de 2010 (Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada);
- Demais normas pertinentes.

6 ETAPAS DO SERVIÇO

6.1 Os serviços de Assessoramento Técnico descritos neste ANEXO referem-se aos serviços para a Estruturação de Concessão abrangendo os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, relatórios e informações nas seguintes etapas:

- Etapa 1 - Avaliação do Projeto;
- Etapa 2 - Estruturação do Contrato;
- Etapa 3 - Validação Externa;
- Etapa 4 - Licitação e Contratação.

7 ETAPA 1: AVALIAÇÃO DO PROJETO

7.1 Esta etapa corresponde ao desenvolvimento dos estudos a partir de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, com o levantamento das principais condicionantes, de acordo com os subitens seguintes.

7.2 Situação do Ente Público

7.2.1 Consiste no levantamento das seguintes informações referentes à situação atual da operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

- Existência de consórcio intermunicipal de desenvolvimento já formalizados, em formalização ou em negociação;
- Existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado com o Ministério Público e/ou Órgãos estaduais de controle;
- Existência de investimentos federais ou estaduais nos ativos objeto dos estudos de concessão;
- A rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município a ser considerada no PROJETO é composta pela infraestrutura existente nos seguintes locais:
 - a) Vias públicas em geral;
 - b) Largos, praças, parques, jardins e outras áreas públicas semelhantes, bem como os equipamentos públicos nela inseridos;
 - c) Calçadas e faixas de pedestres;
 - d) Pontos de ônibus;
 - e) Monumentos históricos e culturais;
 - f) Iluminação temporária ornamental e para eventos festivos; e
 - g) Demais elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública; e
- Demais informações pertinentes.

- Descritivo de possíveis receitas acessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da Concessão;
- Estudo das formas de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados mantenham-se adequadas por toda a vigência da concessão.

7.2.5.7 Estudos de Demanda

7.2.5.8 Consiste na realização dos estudos abrangendo, dentre outros, os seguintes pontos:

- Área de abrangência do sistema;
- Caracterização regional e análise da estrutura urbana:
 - a) Cenário macroeconômico
 - b) Estrutura de ocupação.
- Projeção de demanda;
- Estudos de receita;
- Análises de Benchmarking.

7.2.5.9 Relatório Econômico financeiro

7.2.5.10 Consiste na avaliação dos investimentos e receitas ao longo do tempo, para elaboração da modelagem econômico-financeira que melhor atenda ao PROJETO:

- Projeção de investimentos para os serviços a serem concessionados suficientemente detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:
 - a) Pré-implantação -- estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.;
 - b) Implantação -- infraestrutura em geral, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.;
 - c) Operação, Manutenção e Monitoramento;
 - d) Encerramento.
- Apresentação de estudos de *Value for Money* -- VfM do projeto;
- Análise de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, que deverá considerar as seguintes premissas, sempre que possível:
 - a) A necessidade de modicidade das tarifas/ contribuições;
 - b) A necessidade de que a taxa de retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada;
 - c) A necessidade de que o fluxo de caixa viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.
- Análise do modelo econômico-financeiro, consolidando estudos anteriores e contendo:
 - a) Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita;
 - b) Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;
 - c) Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
 - d) Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;
 - e) Demonstrações de resultado, projetadas para todo o período definido para concessão;
 - f) Fluxo de caixa detalhado da concessionária;
 - g) Plano de contas contábeis;
 - h) Prazo ideal de duração da concessão.
- Estrutura tributária;



- Depreciação e amortização, com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão;
- Estrutura de capital;
- Capital de giro;
- Análise do retorno de investimento;
- Análise do benefício econômico social do projeto;
- Assessoramento ao CONTRATANTE na verificação da possibilidade de obter recursos para eventuais aportes previstos no contrato.

7.2.5.11 Outros pontos relevantes

7.2.5.12 Verificação do apoio político e social ao projeto proposto, identificando os principais stakeholders, seus interesses e como podem influenciar no PROJETO;

7.2.5.13 Identificação de canais de comunicação estabelecidos;

7.2.5.14 Identificação da equipe do Ente Público envolvida e suas respectivas responsabilidades no PROJETO;

7.2.5.15 Serão relacionados e analisados, quando houver, os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, que estejam vinculados à prestação de serviço ou ao objeto a ser executado, com a discriminação dos custos correspondentes;

7.2.5.16 O desenvolvimento dos estudos tem o objetivo de avaliar e abordar os seguintes itens:

- Identificação detalhada do objeto da Concessão (Escopo);
- Interesse do mercado;
- Benefícios para a administração;
- Disponibilidade de informações sobre o PROJETO para a população;
- Apoio político e social;
- Disponibilidade de recurso;
- Demais informações pertinentes.

7.2.6 Ao final da fase a CONTRATADA apoiará o CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

7.2.7 O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

7.2.8 O prazo previsto para essa etapa é de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogável.

8 ETAPA 2: ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 INDICADORES DE DESEMPENHO

8.1.1 Quadro de Indicadores de Desempenho:

- a) Os índices deverão ser graduados em níveis de qualidade, e mensurados separadamente, de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados;
- b) Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação;
- c) Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular;
- d) Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;
- e) Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos:
 - Nível de uniformidade de iluminação;

- Percentual de pontos de iluminação pública modernizados;
 - Percentual de chamados atendidos no prazo;
 - Taxa de expansão do sistema;
 - Índice de satisfação do munícipe;
 - Taxa de disponibilidade de gerenciamento remoto.
- f) Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais.
- g) Deverá haver indicadores específicos relativos ao atendimento das questões ambientais e social do concessionário
- h) Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa.
- i) Descrever os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido.

8.1.2 Modelagem jurídica

8.1.2.1 Consiste na avaliação jurídica do modelo de concessão adotado, bem como análise jurídica quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO.

8.1.2.2 Desenho e estruturação do modelo jurídico:

- a) Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do CONTRATANTE que condicionam a publicação de editais de licitação.
- b) Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços;
- c) Mapeamento das opções que o município possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;
- d) Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.
- e) Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do CONTRATANTE que condicionam a publicação de editais de licitação.

8.1.2.3 Assessoramento técnico na elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do PROJETO, incluindo, quando necessário:

- a) Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;
- b) Garantias a serem exigidas na licitação;
- c) Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

8.1.2.4 Assessoramento técnico na organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública;

8.1.2.5 Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;

8.1.2.6 Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;

8.1.2.7 Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes,

8.1.2.8 Indicação dos critérios técnicos objetivos de julgamento das propostas;

8.1.2.9 Definição dos índices de desempenho a serem considerados;

8.1.2.10 Regulação e fiscalização do contrato;

8.1.2.11 Penalidades para o inadimplemento das obrigações;

8.1.2.12 Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.



8.1.3 Mecanismos de resolução de conflitos

- Deverão ser previstas cláusulas que estabeleçam mecanismos de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;

8.1.4 Mecanismos de pagamento

- Estudo das formas/mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho.

8.1.5 Estudos de Mercado

8.1.5.1 Consiste na realização dos estudos de verificação de interesse do mercado no PROJETO:

8.1.5.2 Realização de *Market Sounding*;

8.1.5.2.1 Assessoramento ao CONTRATANTE na promoção do projeto para potenciais investidores por meio de *road show*;

8.2 Ao final da fase a CONTRATADA apolará ao CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

8.2.1 O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

8.2.2 O prazo previsto para essa etapa é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável.

9 ETAPA 3: VALIDAÇÃO EXTERNA

9.1 Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico ao CONTRATANTE quando da realização de audiência e consulta pública, bem como atender às interposições dos órgãos de controle.

9.2 Tem como objetivo conferir acesso público a todas as informações disponíveis e garantir o direito de manifestação aos interessados sobre o projeto, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico na preparação de documentação para lançamento da consulta e/ou audiência pública do PROJETO quanto ao seu conteúdo, suas informações e justificativa para a contratação;
- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;
- Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos;
- Assessoramento técnico na apresentação do PROJETO aos órgãos de controle;
- Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades durante o processo de estruturação do PROJETO.

9.3 O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

9.4 O prazo para esta etapa é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo período necessário de acordo com prazos legais e reapresentações que se façam necessárias.

10 ETAPA 4: LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Ente Público, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico para a CPL na emissão do TR ou Anteprojeto;

- Auxílio à CPL nas respostas aos questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO;
- Assessoramento técnico à CPL na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados no Edital pela licitante vencedora.

10.2 O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a proposta vencedora do certame atende aos requisitos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico definidos no Edital.

10.3 O prazo para esta etapa é de 90 (noventa) dias, ou enquanto durar o processo licitatório, sendo nesse caso previstos 30 (trinta) dias adicionais para avaliação técnica das propostas apresentadas, podendo ser prorrogável.

11 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas visando ao atendimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

11.2 Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para realização dos trabalhos. Devem ser observadas todas as legislações, normas e procedimentos existentes.

11.3 A CONTRATADA deverá designar profissional de sua equipe técnica para exercer a função de coordenação dos trabalhos e ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE.

12 DO DETALHAMENTO DE REQUISITOS

12.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

12.1.1 A prestação dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se as disposições referentes ao sigilo, em conformidade com cláusula específica do CONTRATO.

12.1.2 O CONTRATANTE disponibilizará as informações solicitadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.

12.1.2.1 Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.

12.1.2.2 Caso o CONTRATANTE atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes que serão impactadas pelo prazo do referido atraso.

12.1.3 A propriedade de todos e quaisquer produtos ou documentos que vierem a ser gerados será compartilhada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.1.4 Em todas as etapas e fases do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar formalmente ao CONTRATANTE a documentação física e/ou meios digitais, tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação e outros.

12.1.5 O material produzido pela CONTRATADA, planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, softwares, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

12.1.6 Informações estratégicas ou sigilosas da CONTRATADA podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.

12.2 DAS VISITAS TÉCNICAS E REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

12.2.1 Todas as intervenções, reuniões e contatos que o CONTRATANTE efetuar com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados e confirmados.

12.2.1.1 Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da CONTRATADA, o prazo mínimo para agendamento será de 10 (dez) dias úteis.



12.2.2 Todos os custos da equipe da CONTRATADA referentes à logística, deslocamento e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

12.2.3 O acesso físico às instalações prediais do CONTRATANTE pode estar sujeito a prévia autorização. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços contratados.

12.2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 10 (dez) dias úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da CONTRATADA.

12.3 REPRESENTANTES TÉCNICOS

12.3.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE designarão cada uma das partes, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Instrumento, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao Contrato.

12.4 ORDENS DE SERVIÇO

12.4.1 O início de cada etapa de modelagem do PROJETO não deve prescindir da documentação necessária à sua execução, bem como do acompanhamento do setor e responsável técnico que irá prestar as informações adicionais ao profissional da CONTRATADA.

12.4.2 A CONTRATADA, através de seu representante, deverá analisar a documentação encaminhada pelo CONTRATANTE, verificando se é suficiente para a realização dos serviços demandados.

12.4.2.1 Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a apresentação de documentação complementar, com a devida justificativa, por meio de ofício, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.

12.4.2.2 Se o CONTRATANTE atrasar a entrega da documentação complementar solicitada, poderá se postergar o prazo de entrega do relatório correspondente por período igual ao atraso.

12.4.2.3 A não solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 05 (cinco) dias caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação, iniciando-se a contagem do prazo para a execução dos serviços.

12.5 SERVIÇO

12.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos, objeto da presente contratação, necessários ao atingimento do objeto da contratação, de acordo com os prazos especificados no contrato

12.5.2 Caso seja necessário, por injunções técnicas e administrativas devidamente justificadas, mediante prévia concordância do CONTRATANTE, os prazos referenciados podem ser dilatados sem a aplicação de multas ou outras sanções.

12.6 PUBLICIDADE

12.6.1 Caso não haja licitação em até 36 meses após a conclusão da etapa VALIDAÇÃO EXTERNA, a CAIXA poderá publicar os estudos, podendo prorrogar esse prazo caso verifique de forma objetiva que o processo licitatório está em andamento ou terá início no curto prazo.

Grau de sigilo

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O MUNICÍPIO DE
BELÉM E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL PARA A CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA A
ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o município de Belém, Estado do Pará, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05 055 009/0001-13, com sede à Praça Dom Pedro I s/n - Cidade Velha, neste ato representado por Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do documento de identificação nº 3.926.068-SSP/PA e do CPF nº 116.610.542-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado Caixa Econômica Federal (CAIXA), denominada **CONTRATADA** ou **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, neste ato representada pelo Gerente de Filial Substituto Eventual Carlos Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, brasileiro, portador do documento de identificação nº 1.755.994-SSP/PA e do CPF nº 374.066.042-20, firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1

O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Belém, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2

O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a fase de licitação da concessão, definição das condições

de contratação do verificador independente, se houver, e do relacionamento com órgãos de controle, conforme Termo de Referência deste contrato;

- b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, do verificador independente.

1.3

A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP CAIXA, respeitará as especificações constantes no Termo de Referência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por igual período, uma única vez, em comum acordo entre as Partes.

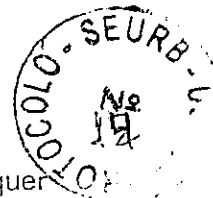
Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários, gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;
- II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;
- IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às



informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;

VI. Efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nas formas e situações previstas nas Cláusulas Décima e Décima Segunda;

VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;

VIII. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;

IX. Efetuar o pagamento da contrapartida estipulada na Cláusula Quinta.

3.2

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Belém, inclusive no tocante ao verificador independente, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;

II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;

III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;

IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;

V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;

VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;

VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados, prepostos ou contratados;

IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato.

X. Designar e informar à **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de Consultorias Técnicas

Especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, do Município e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no item 5.3.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1

As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas em 90% (noventa por cento) com recursos do FEP CAIXA, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2

O **CONTRATANTE** desembolsará o valor de R\$ 307.136,00 (trezentos e sete mil, cento e trinta e seis reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor global indicado no item 9.1 na forma de contrapartida.

I. Este instrumento terá eficácia a partir do pagamento da contrapartida financeira discriminada no caput, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período em comum acordo entre as Partes.

II. A perda do prazo estabelecido no inciso I, ou ainda o cancelamento do procedimento de disponibilização da contrapartida, por qualquer motivo, que inviabilize o desembolso em definitivo resultará na rescisão automática deste contrato.

5.3

A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no item 5.1, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1

As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP CAIXA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO****7.1**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº [nº do processo de dispensa], publicada no Diário Oficial do Município em [], a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES**8.1**

Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2

Ao final de cada uma das fases relativas à Avaliação do Projeto, Estruturação do Contrato, Validação Externa e Licitação e Contratação, definidas no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo inicial;

III. Terminado o prazo inicial previsto no caput, sem solicitação de prorrogação, a **CONTRATADA** formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços, com retomada no dia útil seguinte ao recebimento de manifestação do **CONTRATANTE**, se ocorrer;

IV. Na ausência de manifestação do **CONTRATANTE** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da finalização do prazo inicial de até 30 (trinta) dias, este contrato será rescindido de forma unilateral pela **CONTRATADA**, que acionará o **CONTRATANTE** para efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

8.3

Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4

O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços até a realização de reunião

entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5

Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea "I.a" do Item 10.1.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1

O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ 3.071.360,00 (três milhões, setenta e um mil trezentos e sessenta reais).

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de Consultoria Técnica Especializada. Neste caso o valor excedente referente à contrapartida estabelecida no item 5.2 será devolvido ao **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II do item 11.1.

§ 2º Cada fase cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP CAIXA, em acréscimo às fases anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de fases parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2

O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelas seguintes componentes:

- I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;
- II. O Percentual Adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP CAIXA;
- III. O valor adicional de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a título de manutenção do FEP CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP CAIXA

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

- I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:
 - a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;

- b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Primeira;
- c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 13.1.

II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no item 10.2;

IV. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;

VI. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto em casos de:

- a. encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada, observado o disposto na cláusula Décima Primeira;
- b. inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no Termo de Referência do Edital de Licitação para Concessão do serviço;
- c. determinação de órgãos de controle.

VII. Outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

10.2

Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, nos casos de publicação de edital de licitação da Concessão, sem cláusula de previsão de pagamento do reembolso ao FEP CAIXA, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2, pelo ente privado vencedor.

10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.4 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP CAIXA em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.

10.5 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.6

Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a oficialização do resultado, como condição prévia para assinatura do Contrato de Concessão.

10.7

Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP CAIXA, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO CONTRATANTE

11.1 Responsabilidade de reembolso ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, dos valores definidos no item 5.2, nos casos de:

- I. desistência unilateral da **CONTRATADA**, conforme previsto na alínea b inciso V do item 13.1, com reembolso do valor integral da contrapartida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.
- II. apuração a menor do valor de contrapartida estimado inicialmente no item 5.2, com reembolso da diferença ao final do contrato, na prestação de contas final.
- III. sucesso na concessão, com reembolso do valor integral da contrapartida aportada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do reembolso do ente privado à **CONTRATADA** previsto no item 10.6.
- IV. desistência do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do item 10.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.
- V. inviabilidade técnica da concessão estudada, conforme previsto na alínea c inciso V do item 13.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto na proporção dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores discriminados no item 11.1, apurados até a data do término ou suspensão dos trabalhos, serão atualizados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO**12.1**

O **CONTRATANTE** terá prazo para abertura do procedimento licitatório de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão definitiva da fase de Estruturação do Contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação no Conselho Gestor de Parcerias do **CONTRATANTE**, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, uma única vez.

12.2

O descumprimento do prazo caracterizará desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

12.3

O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula contendo previsão de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, como condição à assinatura do contrato.

12.4

Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 12.1.

12.5

Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**13.1**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**:
 - a. no caso de ausência de manifestação do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso III do item 8.2;

- b. em defesa dos interesses do FEP CAIXA;
- c. em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;
- d. nos casos previstos no inciso VII do item 10.1.

V. Automaticamente, no caso de ausência de contrapartida financeira do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do item 5.2.

13.2

As fases concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as fases parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da fase, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata da alínea b inciso V do item 13.1.

13.3

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

13.4

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

13.5

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6

O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das Partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

13.7

A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

14.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão à **CONTRATANTE**, exceto na situação expressa no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.3, os produtos finais entregues pertencerão ao organismo parceiro, sem prejuízos ao pleno e irrevogável direito ao



uso, divulgação e replicação dos conteúdos por parte do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1

Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1

Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

a. se para a CAIXA:

SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo

SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 10º andar -- Brasília/DF

CEP: 70.092-900

Endereço Eletrônico: sufus@caixa.gov.br

b. se para o Município:

SEURB -- Secretaria Municipal de Urbanismo
Av Governador José Malcher 1622, Nazaré -- Belém/PA
CEP: 66 060-230
Endereço Eletrônico: oficioseurb@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1

O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

17.2

Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

17.3

Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O CONTRATANTE é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

17.5 O CONTRATANTE ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

17.6 O CONTRATANTE se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

17.7 O CONTRATANTE ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

17.8

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**18.1**

Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.



Belém, 06 de dezembro de 2018

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATADA

Nome: Carlos Alberto Gurjão Sampaio de
Cavalcante Rocha
CPF: 374.066.042-20
Cargo: Gerente de Filial SE

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATANTE

Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior
CPF 116.610.542-34
Cargo: Prefeito Municipal

Testemunhas

Assinatura da Testemunha
Nome: Roberto Moreira
CPF: 078 879 548-19

Assinatura da Testemunha
Nome: Manoel Machado Pereira
CPF: 071 063 192-87



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM AMPARO DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS.

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – VIFUG/SUFUS, que tem por objeto selecionar propostas de municípios, para financiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de parceria público-privada pelo FEP-CAIXA, no setor de iluminação pública.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira pública com sede na SBS Quadra 4 Bloco A, Lotes 3/4 Asa Sul, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, no uso das atribuições de administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (FEP CAIXA), garantidas pelo Decreto nº 9.217 de 04 de dezembro de 2017, e;

Considerando a Lei 13.529, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas;

Considerando o Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e autoriza a União a proceder à integralização de cotas em fundo administrado pela Caixa Econômica Federal;

Considerando o disposto no Estatuto do Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, aprovado pela Resolução CFEP nº 02;

Considerando a Resolução CFEP nº 11, e as que a alterarem, que dispõe sobre chamamento público no setor de iluminação pública;

Considerando a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Considerando o Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC),

Considerando as normas reguladoras do setor de iluminação pública, notadamente a Resolução nº 414/2010, da ANEEL, resolve:

Art 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, os procedimentos relativos à chamada pública para seleção de propostas de municípios interessados em desenvolver projetos de parceria público-privada no setor de iluminação pública, podendo incluir serviços acessórios ou complementares, necessários para viabilidade da concessão, com apoio do FEP CAIXA.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, o cronograma da chamada pública para a seleção de propostas para eventual contratação com o FEP CAIXA, por meio de sua administradora.

Art 3º Apresentar, no Anexo III, minuta de contrato a ser assinado entre os entes selecionados e a CAIXA, para estruturação e desenvolvimento dos projetos.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Art. 4º Estabelecer que os recursos utilizados na estruturação de parcerias objeto desta seleção serão provenientes do FEP CAIXA, de contrapartida obrigatória do Proponente, e, eventualmente, de Organismos Multilaterais de Crédito e de Agências de Cooperação Internacional, caso tenham interesse em cofinanciar as iniciativas.

Art. 5º A Seleção das propostas será realizada tomando por base três tipos de critérios, a saber:

I – Critérios de Habilitação, cujo atendimento é obrigatório para habilitação da proposta, e para que o município seja elegível;

II – Critérios de Priorização, utilizados para classificar as propostas em ordem de prioridade;

III – Critérios de Desempate, utilizados para estabelecer ordem de prioridade de atendimento para as propostas que atingiram a mesma pontuação após aplicação dos critérios de priorização.

Art. 6º O resultado deste Chamamento Público tem validade de 1(um) ano, prorrogável por igual período, a critério do gestor do Fundo.

Art. 7º A apresentação de propostas será efetuada por meio do preenchimento de formulário a ser disponibilizado de acordo com o cronograma apresentado no Anexo III, no endereço eletrônico <http://selecon.planejamento.gov.br>.

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pelo CFEP.

- 3.2.1 A comprovação se dará por meio da apresentação do contrato de concessão em vigor, com seus aditivos, porventura existentes.
- 3.3 Deverá ser comprovada a instituição da cobrança de contribuição para o custeio de iluminação pública há pelo menos um ano.
- 3.3.1 A comprovação se dará por meio da apresentação de uma fatura de energia datada, conta de IPTU, ou outro instrumento de cobrança efetivamente utilizado pelo município para este fim.
- 3.4 Ausência de restrição ou impedimento à delegação do serviço iluminação pública.
- 3.4.1 A comprovação se dará por meio da apresentação de Declaração do chefe do Poder Executivo, conforme modelo do ANEXO IV.
- 3.5 Transferência efetiva dos ativos de Iluminação Pública da empresa de distribuição de energia para o Município.
- 3.5.1 A comprovação se dará mediante apresentação do termo de transferência.
- 3.5.2 Nos casos em que os ativos municipais tenham sempre sido do município, a comprovação se dará por meio de declaração do Prefeito, conforme modelo do ANEXO V.
- 3.6 Gastos com pessoal limitados a 54% da Receita Corrente Líquida, conforme Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2001
- 3.6.1 A comprovação se dará pelos dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal enviado à Secretaria do Tesouro Nacional, do ano de 2017, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3.7 A dívida consolidada do município deve obedecer ao limite de 1,2 vezes a receita corrente líquida (RCL), conforme Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2001.
- 3.7.1 A comprovação se dará pelos dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal enviado à Secretaria do Tesouro Nacional, do ano de 2017, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional

4 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

- 4.1 Maior população municipal, de acordo com a base estimativa populacional anual da população brasileira 2017 da Fundação IBGE.
- 4.2 Maior consumo mensal de energia elétrica por ponto do parque de iluminação pública municipal (kWh/ponto).
- 4.2.1 A comprovação do consumo de energia elétrica se dará pela média dos totais mensais obtidos em três faturas de energia com tarifa b4a e b4b do município no ano de 2017.
- 4.2.2 A comprovação do número de pontos se dará pelas faturas de energia elétrica tarifa b4a e b4b, na média obtida a partir das três faturas descritas no subitem 4.2.1, pela cópia do contrato com a distribuidora de energia vigente e atualizado, com aditivos e alterações contratuais, se houver, ou por meio de declaração da distribuidora de energia elétrica.

- 4.3 Maior arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública em 2017 pelo número de pontos de iluminação pública no município.
- 4.3.1 A comprovação se dará pelos dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal enviado à Secretaria do Tesouro Nacional, do ano de 2017, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.3.2 A comprovação do número de pontos se dará pelas faturas de energia elétrica tarifa b4a e b4b, na média obtida a partir das três faturas descritas no subitem 4.2.1, ou pela cópia do contrato com a distribuidora de energia vigente e atualizado, com aditivos e alterações contratuais, se houver, ou por meio de declaração da distribuidora de energia elétrica.
- 4.4 Existência de lei de PPP no município, comprovada mediante apresentação da Lei Municipal.
- 4.5 Existência de contrato de PPP ou concessão de bem ou serviço público assinado no município, em qualquer setor, comprovado mediante apresentação do contrato.

5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1 Nos termos do § 3º, Art. 4º, da Lei 13.529/17, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do fundo.
- 5.2 Persistindo o empate, será apoiada proposta do município com maior população.
- 5.2.1 A população do município será aferida com base nos dados da estimativa populacional anual da população brasileira 2017, realizada pela Fundação IBGE.

6 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O Processo de chamamento público compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos e terá início com o cadastramento das propostas, por meio de cartas consulta, pelos proponentes.
- 6.2 O cadastramento de carta consulta será realizado no período previsto no cronograma constante do Anexo II.
- 6.3 No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá carta consulta para a modalidade, por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico do Ministério do Planejamento, disponível no sítio eletrônico <http://selecon.planejamento.gov.br>.
- 6.4 A documentação institucional e técnica deverá ser anexada no sistema de cadastramento de cartas consulta.
- 6.5 Informações adicionais sobre o cadastramento de carta consulta e anexação de documentação constam no “Manual de Cadastramento de Carta-consulta – Chamamento Público FEP CAIXA nº 01/2018”, disponível no sítio eletrônico <http://selecon.planejamento.gov.br>.

7 DO ENQUADRAMENTO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O enquadramento das propostas será feito pela CAIXA, verificando o atendimento aos:

- i. requisitos de habilitação previstos no item 3;
- ii. requisitos dos demais aspectos gerais, no item 1.

8 DA PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão hierarquizadas segundo os critérios de priorização definidos no item 4.

8.2 Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate definidos no item 5.

8.3 O resultado da seleção será publicado por meio dos sítios eletrônicos www.planejamento.gov.br e <http://fundosdegoverno.caixa.gov.br>. A publicação das propostas não vincula sua posterior contratação.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 A convocação seguirá a ordem de classificação apresentada no resultado final.

9.2 Após a divulgação do resultado deste edital, o município será convocado para formalização do contrato, cuja minuta está disponibilizada no ANEXO III, e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da versão definitiva do instrumento para assiná-lo.

9.3 Caso este prazo não seja respeitado a Administradora do FEP poderá chamar o próximo proponente habilitado no certame, conforme ordem de classificação, a seu critério.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 À Administradora do FEP se garante a possibilidade de realização de diligências para verificação dos dados informados, inclusive que venham a consubstanciar causa de eliminação do procedimento.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ANEXO II

CRONOGRAMA

Publicação do edital de chamamento no site http://fundosdegoverno.caixa.gov.br	27/07/2018
Início do cadastramento das cartas consulta no site http://selecon.planejamento.gov.br	01/08/2018
Prazo limite para envio das cartas consulta no site http://selecon.planejamento.gov.br	22/08/2018
Publicação do resultado da seleção no site http://fundosdegoverno.caixa.gov.br	12/09/2018

ANEXO III

Minuta do Contrato

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI ASSINAM O MUNICÍPIO DE
[] E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO
DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o município de [], Estado de [], entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], com sede à [], neste ato representado por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [cargo em exercício], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº [], doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado Caixa Econômica Federal (CAIXA), denominada **CONTRATADA** ou **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, neste ato representada pelo [cargo em exercício] [nome do representante legal], [nacionalidade], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº [].

[], firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da CAIXA para a estruturação de projeto de concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de [], com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. assessoramento técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de projeto de concessão incluída a etapa de licitação da concessão, definição dos termos e condições para contratação do verificador independente e do relacionamento com órgãos de controle, conforme Termo de Referência deste contrato;
- b. consultoria técnica especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do contrato de concessão e do verificador independente.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP CALXA, respeitará as especificações constantes no Termo de Referência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por igual período, uma única vez, em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, precedido de comunicação formal por parte da CONTRATADA, observadas as suas normas de segurança internas;
- II. Fornecer à CONTRATADA dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- III. Informar tempestivamente à CONTRATADA o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;
- IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CONTRATADA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- V. Designar e informar à CONTRATADA o representante responsável pela interlocução;
- VI. Efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nas formas e situações previstas nas cláusulas Décima e Décima Segunda;
- VII. Garantir que o termo de referência do edital de licitação da concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do contrato de concessão;
- VIII. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;
- IX. Relacionar-se somente com o representante da CONTRATADA responsável pela interlocução, para os assuntos inerentes ao projeto, inclusive no que se referir aos trabalhos da Consultoria Técnica Especializada;
- X. Efetuar o pagamento da contrapartida estipulada na Cláusula Quinta.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Assessorar o CONTRATANTE, bem como gerenciar as atividades relativas às etapas de estruturação do projeto de concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de [], o que inclui a definição dos termos e condições para contratação do verificador independente, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
- II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;
- III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- V. Informar tempestivamente ao CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;
- VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da vigência deste contrato, com a anuência do CONTRATANTE;



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



VII. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seu empregados, prepostos ou contratados;

IX. Disponibilizar ao CONTRATANTE os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das etapas do objeto deste contrato.

XI. Designar e informar à CONTRATANTE o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de consultorias técnicas especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme cláusula 1.2 alínea b, exceto o serviço de assessoramento técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2 alínea a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, do Município e, se for o caso, do organismo multilateral envolvido, se houver instrumento de cooperação, conforme descrito no item 5.3.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas em 90% (noventa por cento) com recursos do FEP CAIXA, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2 O CONTRATANTE desembolsará o valor de R\$ [] (por extenso), equivalente a 10% (dez por cento) do valor global indicado no item 9.1 na forma de contrapartida.

I. Este instrumento terá eficácia a partir do pagamento da contrapartida financeira discriminada no caput, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período em comum acordo entre as partes.

II. A perda do prazo estabelecido no inciso I, ou ainda o cancelamento do procedimento de disponibilização da contrapartida, por qualquer motivo que inviabilize o desembolso resultará na rescisão automática deste contrato.

III. A CONTRATADA não restituirá o valor da contrapartida à CONTRATANTE, salvo no caso de rescisão prevista no inciso V da Cláusula 12.1.

5.3 A CONTRATADA poderá, a seu critério, constituir cooperação com organismos multilaterais como fonte de recursos adicional ao projeto, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da CONTRATADA estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº [nº do processo de dispensa], publicada no Diário Oficial do Município em [], a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS ETAPAS

8.1 Fica garantido ao CONTRATANTE o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada uma das etapas relativas aos Estudos Preliminares, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, Validação Externa e Licitação e Contratação, definidas no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao CONTRATANTE o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

I. O representante indicado pela CONTRATADA será o responsável pelo envio dos documentos ao CONTRATANTE, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial;

III. Terminado o prazo inicial previsto no caput, sem solicitação de prorrogação, a CONTRATADA formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços, com retomada no dia útil seguinte ao recebimento de manifestação do CONTRATANTE, se ocorrer;

IV. Na ausência de manifestação do CONTRATANTE pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da finalização do prazo inicial de até 30 (trinta) dias, este contrato será rescindido de forma unilateral pela CONTRATADA, que acionará o CONTRATANTE para efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

8.3 Caso o CONTRATANTE formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a CONTRATADA formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da CONTRATADA, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços até a realização de reunião entre as partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as etapas do processo de estruturação da concessão, será prestado no valor global de R\$ [] (), constituído por 2 (duas) parcelas, quais sejam:

- a. Parcela referente às atividades de assessoramento técnico, com valor de R\$ [] (por extenso);
- b. Parcela referente ao serviço de consultoria técnica especializada, com valor de R\$ []

[] (por extenso).

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de consultoria técnica especializada, parcela b do item 9.1.

§ 2º Cada etapa cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP CAIXA, em acréscimo às etapas anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de etapas parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelos seguintes componentes:

- I. O equivalente a 90% do valor global discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data do desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;
- II. O Percentual Adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP CAIXA;
- III. O valor adicional de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a título de manutenção do FEP CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP CAIXA

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo CONTRATANTE, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, nos casos de:

- I. Desistência do CONTRATANTE, mediante:
 - a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do CONTRATANTE quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
 - b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Primeira;
 - c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 12.1.
- II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo CONTRATANTE, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da CONTRATADA;
- III. Dados errados fornecidos pelo CONTRATANTE que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da CONTRATADA;
- IV. Ausência de lei, na esfera de atuação do CONTRATANTE, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;
- V. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto em casos de:
 - a. encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada, observado o disposto na cláusula Décima Primeira;
 - b. inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no termo de referência do edital de licitação para concessão do serviço;

c. determinação de órgãos de controle.

VI. Outras situações não previstas que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

10.2 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, nos casos de publicação de edital de licitação da concessão, sem cláusula de previsão de pagamento do reembolso ao FEP CAIXA, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2, pelo ente privado vencedor.

10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.4 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP CAIXA em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.

10.5 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto na Lei Nº 10.522, de 19/07/2002, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.6 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a oficialização do resultado, como condição prévia para assinatura do contrato de concessão.

10.7 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP CAIXA, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para abertura do procedimento licitatório de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do EVTEA, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação no Conselho Gestor de Parcerias do **CONTRATANTE**, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, uma única vez.

11.2 O descumprimento do prazo caracterizará desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

11.3 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula contendo previsão de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

11.4 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem o EVTEA, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 11.1.

11.5 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- I. Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV. Por decisão unilateral da CONTRATADA, no caso de ausência de manifestação do CONTRATANTE, nos termos do inciso III do item 8.2;
- V. Por decisão unilateral da CONTRATADA, em defesa dos interesses do FEP CAIXA;
- VI. Automaticamente, no caso de ausência de contrapartida financeira do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do item 5.2.

12.2 As etapas concluídas deverão ser integralmente reembolsadas e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da etapa, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata o inciso V do item 12.1.

12.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 -- Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão à CONTRATANTE.

- I. O CONTRATANTE ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela CONTRATADA, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP CAIXA e em benefício deste.
- II. A mesma autorização do inciso anterior se aplicará ao organismo multilateral, caso seja firmado o acordo indicado no item 5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA preponderantemente no município da sede da CONTRATADA, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o CONTRATANTE disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereços:

a. se para a CAIXA:

SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 10º andar – Brasília/DF
CEP: 70.092-900
Endereço Eletrônico: sufus@caixa.gov.br

b. se para o Município:

Endereço:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O CONTRATANTE declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do CONTRATANTE em reembolsar o FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

16.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

16.3 Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar à CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, as informações referentes à prestação do serviço pelo parceiro privado, para a elaboração de publicações e mensuração de indicadores de desempenho de interesse do FEP CAIXA.

16.5 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do CONTRATANTE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATADA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Testemunhas

Assinatura da Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a Caixa Econômica Federal (CONTRATADA, CAIXA) efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do projeto de concessão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município de NOME DO MUNICÍPIO/UF (CONTRATANTE), compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 A atividade de assessoramento a que se refere o subitem 1.2, alínea a do Contrato de Prestação de Serviços FEP CAIXA (CONTRATO) visa promover a qualificação dos estudos técnicos elaborados e a adoção das medidas necessárias para a realização da licitação e formalização do contrato de concessão em condições adequadas aos interesses da administração pública, observada a legislação pertinente.

1.2.2 A atividade de assessoramento prestada pela CAIXA ao CONTRATANTE compreende:

1.2.2.1 Elaborar o Termo de Referência para contratação de Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e do verificador independente.

1.2.2.2 Assessorar o CONTRATANTE no processo de licitação e contratação das empresas de consultoria essenciais para a realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão;

1.2.2.3 Gerenciar o contrato de consultoria firmado para realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão -- inclusive sua prestação de contas;

1.2.2.4 Promover a interlocução técnica, administrativa e gerencial entre os consultores externos responsáveis pelos estudos e os setores responsáveis pela gestão e operacionalização dos serviços no âmbito do CONTRATANTE;

1.2.2.5 Orientar tecnicamente o desenvolvimento dos estudos a cargo das empresas de consultoria e promover o atendimento das diretrizes e orientações emanadas pelo CONTRATANTE;

1.2.2.6 Recepcionar, avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre os produtos parciais e finais elaborados pelas empresas de consultoria para a estruturação da concessão, em apoio à tomada de decisão do CONTRATANTE;

1.2.2.7 Submeter os produtos elaborados ao CONTRATANTE para manifestação, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do CONTRATO;

1.2.2.8 Fornecer minutas de edital, contratos e instrumentos normativos legais indispensáveis à realização do processo de concessão dos serviços objeto do CONTRATO;

1.2.2.9 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE na interlocução com os órgãos ambientais competentes para obtenção das licenças ambientais indispensáveis à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;

1.2.2.10 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE na interlocução com a Câmara de Vereadores e com os órgãos de controle internos e externos competentes para obtenção das autorizações necessárias à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;

1.2.2.11 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE no planejamento e realização da consulta pública e das audiências públicas, indispensáveis à estruturação da concessão e observância da legislação, incluindo a colaboração na análise das contribuições apresentadas e possíveis incorporação no processo;

1.2.2.12 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE, nas questões técnico, jurídico, administrativo e gerencial, a Comissão Permanente de Licitação do município, responsável pelo processo de concessão

1.2.2.13 Assessorar o CONTRATANTE, à sua expensas, na realização de "Road Show" e demais atividades necessárias à divulgação e promoção do certame licitatório com vistas a ampliar as possibilidades de competição e concorrência;

1.2.2.14 Disponibilizar o CONTRATANTE os documentos necessários para a contratação do Verificador Independente responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada, em especial o Termo de Referência; e

1.2.2.15 Assessorar o CONTRATANTE nas demais atividades consideradas imprescindíveis à formalização do contrato de concessão.

2 OBJETIVOS

2.1 A estruturação de projeto na forma de Concessão Administrativa, para realização de investimentos e prestação do serviço do SISTEMA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município.

2.2 Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional.

2.3 Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.

2.4 Estruturar com práticas acreditadas pelo mercado financeiro de forma a tornar o PROJETO financiável.

2.5 Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos para a gestão da iluminação pública, conforme o Plano de Regionalização do SISTEMA, caso existente, para o município.

2.6 Conciliar o PROJETO com outras ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum da região.

2.7 Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para:

2.7.1 Iluminação Pública:

- Recuperação de passivos ambientais;
- Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo;
- A melhoria da qualidade dos serviços de iluminação pública no município, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria no grau de iluminância implantado, a uniformização da iluminação nas vias, calçadas de elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;
- A expansão da rede com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do município até o final do prazo previsto no contrato de concessão;
- A redução do consumo de energia elétrica com iluminação pública, sem prejuízo da prestação do serviço e respeitando os níveis mínimos de serviço a serem estabelecidos para o projeto;
- O desenvolvimento de sistema de gestão e operação integradas do parque de iluminação;
- A modernização da rede, com base em análise de custo-benefício da utilização de tecnologias disponíveis, em especial daquelas baseadas na tecnologia LED e em soluções de gerenciamento remoto (telegestão e telemetria) dos ativos de iluminação pública. A modernização poderá incluir também a substituição de estruturas (postes, luminárias, lâmpadas, etc.), a remodelagem da rede, padronização de equipamentos, dentre outras ações pertinentes;
- A redução de custos por meio da utilização de tecnologia de iluminação mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
- A redução de incidentes, problemas e falhas na rede;
- A implementação de regulação por nível de serviço;
- O impacto de vandalismo e furtos no parque de IP;

- A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada no parque de iluminação pública, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;
- A previsão de que os dispêndios relativos exclusivamente aos serviços com iluminação pública do município devem estar limitados ao montante de arrecadação previsto com a COSIP, e deverão considerar os custos de uma eventual contratação de verificador independente e com as despesas da conta de energia para IP, se for o caso; e
- O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas pelo CONTRATANTE, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento.

3 DIRETRIZES

3.1 Principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços

3.1.1 Os serviços técnicos especializados, objeto do CONTRATO, prestados ao CONTRATANTE são compostos pelas seguintes atividades:

3.1.1.1 Assessoramento técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a etapa de licitação da concessão e disponibilização dos termos e condições para a contratação do verificador independente, e relacionamento com órgãos de controle.

3.1.1.2 Assessoramento técnico especializado para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e para a contratação do verificador independente, a ser contratada pela CAIXA.

3.1.2 As principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços técnicos especializados objeto do Contrato são:

3.1.2.1 Os serviços de assessoramento técnico a serem prestados pela CAIXA consistirão na supervisão, acompanhamento e validação dos estudos e documentos técnicos, produzidos pela consultoria técnica especializada, necessários a estruturação completa de concessão.

3.1.2.2 A atuação da CAIXA visa a conferir isenção e imparcialidade ao processo de Concessão, com vistas a garantir:

3.1.2.2.1 Qualidade ao PROJETO desenvolvido;

3.1.2.2.2 Eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos;

3.1.2.2.3 Alinhamento dos interesses e necessidades do ente público às condições de viabilidade do mercado;

3.1.2.2.4 Atendimento ao escopo do PROJETO aprovado pelo Conselho do FEP CAIXA;

3.1.2.2.5 Adequada alocação de riscos do PROJETO entre o ente público e o parceiro privado.

3.1.3 As fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste ANEXO deverão estar claramente evidenciadas, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

3.1.4 Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade, se for o caso.

3.1.5 As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este ANEXO, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

3.2 Premissas para o PROJETO

3.2.1 Recomenda-se que o PROJETO adote soluções técnicas associadas a critérios de regionalização, com opção preferencial de solução unificada.

3.2.2 Deverão ser observados os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

3.2.3 Deverá ser observada a necessidade de entrega de documentação completa para fins licitatórios (estruturação integrada), isto é de todos os elementos de informação indicados neste ANEXO, considerados em seu conjunto.

3.3 Legislação Pertinente

3.3.1 Para aplicação do disposto neste ANEXO, as atividades serão desenvolvidas observando legislação específica que trata sobre a gestão de Iluminação Pública, tais como:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação);
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal);
- Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA);
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP);
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal nº 11.445 de 5 janeiro de 2007 (Política Nacional de Saneamento Básico);
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole – Regiões Metropolitanas);
- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI);
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Estatuto Jurídico de Empresa Pública);
- Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI);
- Lei Federal nº 13.529 de 04 dezembro de 2017 (Fundo de Apoio à Estruturação a Projetos de Concessão e PPP – FEP);
- Decreto Federal nº 9.217 de 04 dezembro de 2017 (Composição, Funcionamento e Competência do Fundo de Apoio a Concessões e PPP);
- Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.

4 DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1 Os serviços de Assessoramento Técnico descritos neste ANEXO referem-se aos serviços para a Estruturação Completa de Concessão abrangendo os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, relatórios e informações nas seguintes etapas:

- Fase 1 - Avaliação do Projeto;
- Fase 2 - Estruturação do Contrato;
- Fase 3 - Validação Externa;
- Fase 4 - Licitação e Contratação.

5 FASE 1: AVALIAÇÃO DO PROJETO

5.1 Esta etapa corresponde ao desenvolvimento dos estudos a partir de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, com o levantamento das principais condicionantes, de acordo com os subitens seguintes.

5.2 situação do Ente Público

5.2.1 Consiste no levantamento das seguintes informações referentes à situação atual da operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

5.2.1.1 Iluminação Pública

- Existência de consórcio intermunicipal de desenvolvimento já formalizados, em formalização ou em negociação;
- Existência de possíveis receitas acessórias;

- Existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado com o Ministério Público e/ou Órgãos estaduais de controle;
- Existência de investimentos federais ou estaduais nos ativos objeto dos estudos de concessão;
- A rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município a ser considerada no PROJETO é composta pela infraestrutura existente nos seguintes locais:
- Vias públicas em geral;
- Largos, praças, parques, jardins e outras áreas públicas semelhantes, bem como os equipamentos públicos nela inseridos;
- Calçadas e faixas de pedestres;
- Pontos de ônibus;
- Monumentos históricos e culturais;
- Iluminação temporária ornamental e para eventos festivos; e
- Demais elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública.
- Demais informações pertinentes.

5.3 Situação Operacional

5.3.1 Consiste no levantamento das seguintes informações referentes ao serviço de operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

5.3.2 Iluminação Pública

- Caracterização da rede de IP do município com base na classificação das vias de veículos e pedestres, conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101, praças, parques, monumentos e demais elementos atendidos pela rede de IP.
- Estimativa, com base no melhor conjunto de informações disponível (incluindo principalmente inventários já realizados pelo município, bancos de dados ou levantamentos disponíveis), do número de pontos de iluminação existentes no município, incluindo análise dos tipos de lâmpadas, tecnologias, tipos e estado das estruturas (luminárias, postes, braços, relês e demais) e distribuição dos pontos por classes viárias e demais elementos (praças, parques, entre outros) hoje atendidos pela rede de iluminação pública do município. Deverão ser realizadas, seguindo os critérios da norma ABNT NBR 5426 e eventualmente outras aplicáveis, análises de campo amostrais com a finalidade de auxiliar nas estimativas e atestar a qualidade de dados existentes, tendo como referência um nível de confiança mínimo de 95%. Deverão ser analisadas e tratadas eventuais inconsistências de dados. Tal trabalho deverá apresentar minimamente como resultados:
 - Estimativa realizada a partir de levantamento amostral de número de pontos, com divisão por tipo e potência de luminária, tipo de via, características da posteação e da rede de distribuição de energia utilizada pelo parque de iluminação pública;
 - Avaliação da qualidade do parque de IP com base nos dados, existentes, nos dados levantados e nas análises de campo, tendo como referência as recomendações da norma ABNT NBR 5101;
 - Apresentação das análises de campo amostrais e avaliação da qualidade dos dados existentes com base nos resultados observados in loco;
 - Análise e tratamento de inconsistências nos dados, se for o caso;
 - Carga instalada;
 - Consumo médio mensal de energia;
 - Vida útil remanescente estimada para os equipamentos existentes;
 - Circuitos de distribuição de energia para IP, incluindo, quando possível com base em informações disponíveis, a descrição da rede de alimentação de energia elétrica, identificando redes aéreas e subterrâneas, eventuais necessidades de expansão e classificando-as como dedicadas à Iluminação Pública ou não;
 - Avaliação acerca dos projetos de expansão e modernização, já em andamento, do parque de IP;
 - Identificação e aferição da situação atual da iluminação de áreas que demandem iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, espaços públicos, parques e outros espaços similares;
 - Identificação de áreas com deficiência de cobertura pelo Parque de IP;
 - Identificação de áreas onde a iluminação existente não atende os parâmetros de performance estabelecidos para o PROJETO;
 - Identificação de áreas de expansão da cidade e do parque de Iluminação Pública;
 - Avaliação do Plano Diretor de Iluminação Pública do município, caso disponível; e
 - Demais dados e descrições que permitam a caracterização do parque de IP com a finalidade da estruturação do PROJETO, incluindo dados que sirvam de insumo a decisões sobre melhorias do parque, ampliação, modelagem econômico-financeira e demais análises que estejam incluídas no escopo desse PROJETO.

- Análise da qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque de Iluminação Pública.
- Análise de informações financeiras, incluindo detalhes sobre a arrecadação da COSIP, de despesas com energia elétrica, de despesas de manutenção e outras utilizações eventualmente existentes dos recursos de COSIP arrecadados pelo município ou de outros recursos orçamentários que venham sendo utilizados para custear despesas com o parque de iluminação pública. Deverão ser analisados os recursos de COSIP efetivamente disponíveis para fazer frente às obrigações assumidas no âmbito de uma PPP, levando em consideração compromettimentos futuros, sobras orçamentárias e tudo o que possa afetar a disponibilidade da COSIP para a PPP.
- Análise do modelo operacional do parque de Iluminação Pública, incluindo identificação das principais atividades, tais como: utilização de dimerização, modo atual de acendimento das lâmpadas, equipes e equipamentos existentes para operação e manutenção do parque de IP, custos e demais características relevantes para a estruturação do PROJETO. Deverá também constar da análise, pelo menos:
 - A descrição da maneira como é realizada a operação e a manutenção do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município, com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;
 - A análise de custos dos últimos 3 anos, compromettimentos futuros, análise de investimentos realizados nos últimos 3 anos e já contratados para os próximos e demais características necessárias para o diagnóstico da situação atual de manutenção e operação do parque; e
 - A descrição dos serviços realizados de manutenção, remodelação e eficiência da rede e ampliação, incluindo rondas, pronto-atendimento (incluindo análise de prazo para atendimentos emergenciais e de manutenções corretivas), podas de árvores e outros, acompanhada da especificação dos custos incorridos para realização dos serviços.

5.4 Situação fiscal

5.4.1 Consiste na análise das condições fiscais do Ente Público (resultado nominal, dívida líquida, etc.), com base nas demonstrações financeiras e contábeis ou demais documentos necessários para a referida análise, bem como empresas da administração indireta, se for o caso, dos serviços concedidos.

5.4.2 Envolve a avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida do município.

5.5 Situação legal

5.5.1 Consiste na análise a respeito do panorama legal aplicável ao objeto da Concessão, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais e fiscais que condicionem o seu desenvolvimento:

- Avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado às Concessões (como por exemplo, a Legislação, o Programa de Parcerias, o Conselho Gestor de Parcerias);
- Verificação da existência de marco legal de criação do Programa de Concessões, bem como de Unidade Gestora de Concessões;
- Verificação de marcos legais que possam impactar no empreendimento em questão.

5.6 EVTEA – ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

5.6.1 Corresponde ao assessoramento para a estruturação do projeto, após os estudos preliminares, para determinar a viabilidade técnica e econômica, bem como realizar as análises do projeto preliminar sob os aspectos técnicos de engenharia, socioambiental, jurídico e econômico-financeiro. Os estudos a serem realizados estão elencados conforme segue:

- Estudos Socioambientais;
- Estudos de Engenharia e Afins;
- Estudos de Demanda;
- Modelagem Econômico-financeira;

5.6.2 Estudos Socioambientais

5.6.2.1 Consiste na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto no PROJETO, bem como planos para mitigação de riscos relacionados:

- Pesquisa de Indicadores Socioeconômicos;
- Verificação e avaliação do impacto ambiental do sistema;

- Análise de regularidade de licenciamento ambiental;
- Levantamento de passivos ambientais e sociais:
 - a) Avaliação do passivo ambiental e plano de gestão ambiental: mapeamento do atual passivo ambiental do município em relação a Iluminação Pública e apresentação de propostas de solução.
 - b) Projeção do passivo ambiental fruto da infraestrutura a ser implantada e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais e qualquer resíduo de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.
- Avaliação dos impactos e riscos ambientais e sociais associados à implantação e operação do sistema.
- Verificação dos aspectos ambientais:
 - a) Diretrizes do Licenciamento Ambiental;
 - b) Licenças, Outorgas e Autorizações;
 - c) EIA/RIMA
 - d) Supressão de vegetação;
 - e) Intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas protegidas;
 - f) Uso e/ou interferência de recurso hídrico;
 - g) Compensação ambiental.
- Orçamento (CAPEX) socioambiental;

5.6.2.2 Não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes.

5.6.3 Estudos de Engenharia e afins

5.6.3.1 Consiste na avaliação técnica de engenharia quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO, bem como elaboração dos estudos necessários para estruturação do PROJETO:

- Análise de Due Diligence:
 - h) Inventário da infraestrutura existente;
 - i) Situação patrimonial;
 - j) Avaliação da capacidade instalada.
- Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;
- Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados;
- Diretrizes construtivas;
- Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;
- Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados;
- Análise das tecnologias disponíveis considerando sustentabilidade ambiental, social e financeira;
- Indicação da tecnologia para cada etapa do sistema, instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do município;
- Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concessionados:
 - k) A projeção será realizada considerando todo o período definido para concessão e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo.
- Identificação e análise dos riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais;
- Descrição da matriz de responsabilidades no contexto de uma concessão relacionada à Gestão do SISTEMA para:
 - l) Autoridade fiscalizadora do contrato;
 - m) Agência Reguladora, caso aplicável;
 - n) Operador privado;
 - o) Agente Financeiro;
 - p) Ente Público.
- Descritivo de possíveis receitas acessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da Concessão;
- Estudo das formas de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para

que as condições operacionais dos serviços concessionados mantenham-se adequadas por toda a vigência da concessão.

5.6.4 Estudos de Demanda

5.6.4.1 Consiste na realização dos estudos abrangendo, dentre outros, os seguintes pontos:

- Área de abrangência do sistema;
- Caracterização regional e análise da estrutura urbana:
 - q) Cenário macroeconômico
 - r) Estrutura de ocupação.
- Projeção de demanda;
- Estudos de receita;
- Análises de *Benchmarking*.

5.6.5 Relatório Econômico financeiro

5.6.5.1 Consiste na avaliação dos investimentos e receitas ao longo do tempo, para elaboração da modelagem econômico-financeira que melhor atenda ao PROJETO:

- Projeção de investimentos para os serviços a serem concessionados suficientemente detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:
 - s) Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.;
 - t) Implantação – infraestrutura em geral, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.;
 - u) Operação, Manutenção e Monitoramento;
 - v) Encerramento.
- Apresentação de estudos de *Value for Money* – VfM do projeto;
- Análise de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, que deverá considerar as seguintes premissas, sempre que possível:
 - w) A necessidade de modicidade das tarifas/ contribuições;
 - x) A necessidade de que a taxa de retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada;
 - y) A necessidade de que o fluxo de caixa viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.
- Análise do modelo econômico-financeiro, consolidando estudos anteriores e contendo:
 - z) Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita;
 - aa) Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;
 - bb) Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
 - cc) Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;
 - dd) Demonstrações de resultado, projetadas para todo o período definido para concessão;
 - ee) Fluxo de caixa detalhado da concessionária;
 - ff) Plano de contas contábeis;
 - gg) Prazo ideal de duração da concessão.
- Estrutura tributária;
- Depreciação e amortização, com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão;
- Estrutura de capital;
- Capital de giro;
- Análise do retorno de investimento;
- Análise do benefício econômico social do projeto;
- Assessoramento ao CONTRATANTE na verificação da possibilidade de obter recursos para eventuais aportes previstos no contrato.

5.7 OUTROS PONTOS RELEVANTES

5.7.1 Verificação do apoio político e social ao projeto proposto, identificando os principais stakeholders, seus interesses e como podem influenciar no PROJETO;

5.7.2 Identificação de canais de comunicação estabelecidos;

6.2.1 O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

6.2.2 O prazo previsto para essa etapa é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável.

7 FASE 3: Validação Externa

7.1 Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico ao CONTRATANTE quando da realização de audiência e consulta pública, bem como atender às interposições dos órgãos de controle.

7.2 Tem como objetivo conferir acesso público a todas as informações disponíveis e garantir o direito de manifestação aos interessados sobre o projeto, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico na preparação de documentação para lançamento da consulta e/ou audiência pública do PROJETO quanto ao seu conteúdo, suas informações e justificativa para a contratação;
- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;
- Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos;
- Assessoramento técnico na apresentação do PROJETO aos órgãos de controle;
- Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades durante o processo de estruturação do PROJETO.

7.3 O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

7.4 O prazo para esta etapa é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo período necessário de acordo com prazos legais e reapresentações que se façam necessárias.

8 FASE 4: Licitação e Contratação

8.1 Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Ente Público, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico para a CPL na emissão do TR ou Anteprojeto;
- Auxílio à CPL nas respostas aos questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO;
- Assessoramento técnico à CPL na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados no Edital pela licitante vencedora.

8.2 O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a proposta vencedora do certame atende aos requisitos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico definidos no Edital.

8.3 O prazo para esta etapa é de 90 (noventa) dias, ou enquanto durar o processo licitatório, sendo nesse caso previstos 30 (trinta) dias adicionais para avaliação técnica das propostas apresentadas, podendo ser prorrogável.

9 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas visando ao atendimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

9.2 Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo

e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para realização dos trabalhos. Devem ser observadas todas as legislações, normas e procedimentos existentes.

9.3 A CONTRATADA deverá designar profissional de sua equipe técnica para exercer a função de coordenação dos trabalhos e ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE.

10 DO DETALHAMENTO DE REQUISITOS

10.1 Características Gerais

10.1.1 A prestação dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se as disposições referentes ao sigilo, em conformidade com cláusula específica do CONTRATO.

10.1.2 O CONTRATANTE disponibilizará as informações solicitadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.

10.1.2.1 Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.

10.1.2.2 Caso o CONTRATANTE atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes que serão impactadas pelo prazo do referido atraso.

10.1.3 A propriedade de todos e quaisquer produtos ou documentos que vierem a ser gerados será compartilhada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.1.4 Em todas as etapas e fases do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar formalmente ao CONTRATANTE a documentação física e/ou meios digitais, tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação e outros.

10.1.5 O material produzido pela CONTRATADA, planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, softwares, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

10.1.6 Informações estratégicas ou sigilosas da CONTRATADA podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.

10.2 Das VISITAS TÉCNICAS E Reuniões de Acompanhamento

10.2.1 Todas as intervenções, reuniões e contatos que o CONTRATANTE efetuar com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados e confirmados.

10.2.1.1 Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da CONTRATADA, o prazo mínimo para agendamento será de 10 (dez) dias úteis.

10.2.2 Todos os custos da equipe da CONTRATADA referentes à logística, deslocamento e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

10.2.3 O acesso físico às instalações prediais do CONTRATANTE pode estar sujeito a prévia autorização. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços contratados.

10.2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 10 (dez) dias úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da CONTRATADA.

10.3 Representantes Técnicos

10.3.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE designarão cada uma das partes, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao Contrato.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

10.4 Ordens de Serviço

10.4.1 O início de cada etapa de modelagem do PROJETO não deve prescindir da documentação necessária à sua execução, bem como do acompanhamento do setor e responsável técnico que irá prestar as informações adicionais ao profissional da CONTRATADA.

10.4.2 A CONTRATADA, através de seu representante, deverá analisar a documentação encaminhada pelo CONTRATANTE, verificando se é suficiente para a realização dos serviços demandados.

10.4.2.1 Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a apresentação de documentação complementar, com a devida justificativa, por meio de ofício, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.

10.4.2.2 Se o CONTRATANTE atrasar a entrega da documentação complementar solicitada, poderá se postergar o prazo de entrega do relatório correspondente por período igual ao atraso.

10.4.2.3 A não solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 05 (cinco) dias caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação, iniciando-se a contagem do prazo para a execução dos serviços.

10.5 Serviço

10.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos, objeto da presente contratação, necessários ao atingimento do objeto da contratação, de acordo com os prazos especificados no contrato.

10.5.2 Caso seja necessário, por injunções técnicas e administrativas devidamente justificadas, mediante prévia concordância do CONTRATANTE, os prazos referenciados podem ser dilatados sem a aplicação de multas ou outras sanções.

10.6 PUBLICIDADE

10.6.1 Caso não haja licitação em até 36 meses após a conclusão da etapa VALIDAÇÃO EXTERNA, a CAIXA poderá publicar os estudos, podendo prorrogar esse prazo caso verifique de forma objetiva que o processo licitatório está em andamento ou terá início no curto prazo.

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**1 DOS ASPECTOS GERAIS**

- 1.1 O presente Anexo regulamenta o Processo de Chamamento Público para estruturação e desenvolvimento de projetos de parceria público-privada no setor de iluminação pública, com apoio do FEP CAIXA.
- 1.2 Para fins deste edital, a prestação do serviço de iluminação pública poderá incluir a realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados, desde que permitido pela legislação vigente e que compartilhe a infraestrutura do sistema de iluminação pública.
- 1.3 O Processo Seletivo objeto deste Edital se aplica somente a municípios.
- 1.4 Cada município poderá apresentar somente uma proposta.
- 1.5 No âmbito desta seleção serão disponibilizados R\$ 10 milhões de recursos do FEP CAIXA para apoiar estudos e projetos de estruturação de parcerias público-privadas para iluminação pública, limite esse que pode ser ampliado mediante nova resolução do CFEP.
- 1.5.1 O valor acima considera somente a parcela a ser aportada pelo FEP CAIXA, podendo o valor total disponibilizado para seleção de propostas ser superior em função de interesse de Organismos Multilaterais de Crédito e de Agências de Cooperação Internacional em cofinanciar as iniciativas.
- 1.6 O ente deverá oferecer contrapartida de 10% do valor estimado do contrato a ser firmado com o FEP CAIXA, cuja disponibilidade deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato e seu pagamento integral constituirá condição de efetividade do mesmo.
- 1.6.1 Para permitir verificação de previsão orçamentária da contrapartida do município, segue tabela com valores totais máximos previstos, por porte de projeto:

Custos Estimados por Porte		
Porte	100 mil hab < População < 200 mil hab.	População ≥ 200 mil hab.
Total (R\$)	2.467.800,00	3.071.360,00
Contrapartida (R\$)	246.780,00	307.136,00

- 1.7 É vedada a formalização do contrato de prestação de serviços entre o FEP CAIXA e Ente inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), situação a ser comprovada no momento da assinatura do contrato.
- 1.8 É vedada a formalização do contrato de prestação de serviços entre o FEP CAIXA e o que ente estiver com Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de iluminação pública em andamento.
- 1.8.1 Considera-se processo de PMI em andamento aqueles que não tenham sido formalmente encerrados.

1.9 É vedada a formalização do contrato de prestação de serviços entre o FEP CAIXA e o ente que não cumprir o limite de 5% de comprometimento da Receita Corrente Líquida, conforme o disposto no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004.

1.9.1 A comprovação se dará mediante apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO mais recente, ou declaração de habilitação emitida pelo Tribunal de Contas Estadual.

2 DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O Processo de Chamamento Público será realizado em quatro etapas, as quais são:

i. Cadastramento das propostas pelos interessados, por meio de cartas consulta, em sistema eletrônico do Ministério do Planejamento, e anexação de documentação institucional e técnica;

ii. Enquadramento e hierarquização das propostas, pela CAIXA, por meio da análise das cartas consulta e seus documentos anexos, observados os requisitos e critérios definidos neste Edital;

iii. Publicação do resultado da seleção das propostas denominadas HABILITADAS, apresentando-as em ordem de prioridade, e divulgando aquelas denominadas NÃO HABILITADAS, conforme os critérios estabelecidos neste Anexo

iv. Contratação, mediante formalização do Contrato de Adesão apresentado no Anexo III entre o FEP CAIXA e o Município selecionado.

2.2 A contratação ocorrerá de acordo com a priorização de propostas e à medida que os proponentes forem convocados para formalização do contrato de adesão apresentado no Anexo III.

2.2.1 O proponente convocado para formalização do contrato terá 45 dias para assinar o instrumento definitivo.

2.2.2 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para formalização do contrato pelo Proponente, a proposta será desclassificada.

2.2.3 Os termos do Contrato de Adesão e seus anexos poderão sofrer ajustes para contemplar atualizações necessárias ao longo do tempo, sem implicações significativas no conteúdo e responsabilidades das partes.

2.3 As contratações ocorrerão até o atingimento do limite orçamentário, sempre de acordo com a ordem de priorização.

2.4 A realização do procedimento obedecerá ao cronograma constante do Anexo II.

2.4.1 O cronograma de atividades poderá ser alterado pela CAIXA, a seu critério, a qualquer tempo.

3 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1 São elegíveis propostas de municípios que possuam entre 100 mil e 1,5 milhão de habitantes, de acordo com a base estimativa populacional anual da população brasileira 2017, realizada pela Fundação IBGE.

3.2 Poderão ser selecionados proponentes que já tenham concedido os serviços objeto deste edital de chamamento, desde que a vigência da atual concessão encerre-se até 31/12/2020.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.529, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conversão da Medida Provisória nº 786, de 2017

Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas; altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Parágrafo único. Até 40% (quarenta por cento) dos recursos de que trata o caput deste artigo serão preferencialmente utilizados em projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 2º O fundo a que se refere o art. 1º desta Lei será criado, administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União e funcionará sob o regime de cotas.

§ 1º As cotas poderão ser adquiridas e integralizadas por pessoas jurídicas de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais.

§ 2º O fundo não terá personalidade jurídica própria, assumirá natureza jurídica privada e patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora.

§ 3º O patrimônio do fundo será constituído:

- I - pela integralização de cotas;
- II - pelas doações de estados estrangeiros, organismos internacionais e multilaterais;
- III - pelos reembolsos dos valores despendidos pelo agente administrador na contratação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei;
- IV - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos; e
- V - pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações.

§ 4º O estatuto do fundo disporá sobre:

I - as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contratação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, em regime isolado ou consorciado;

II - a forma de remuneração da instituição administradora do fundo;

III - os limites máximos de participação do fundo no financiamento das atividades e dos serviços técnicos por projeto;

IV - o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos, em regime isolado ou consorciado, em realizar concessões e parcerias público-privadas; e

V - o procedimento para o reembolso de que trata o inciso III do § 3º deste artigo.

§ 5º O agente administrador poderá celebrar contratos, acordos ou ajustes que estabeleçam deveres e obrigações necessários à realização de suas finalidades, desde que as obrigações assumidas não ultrapassem a disponibilidade financeira do fundo.

§ 6º O agente administrador e os cotistas do fundo não responderão por obrigações do fundo, exceto pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 7º O fundo não pagará rendimentos aos seus cotistas, aos quais será assegurado o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas por meio da liquidação com base na situação patrimonial do fundo, hipótese em que será vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às estruturas integradas já contratadas, nos termos do estatuto do fundo.

§ 8º As contratações de estudos, planos e projetos obedecerão aos critérios estabelecidos pela instituição administradora e serão realizadas na forma estabelecida na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 9º O fundo não contará com qualquer tipo de garantia por parte da Administração Pública direta e indireta e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

Art. 3º A participação da União ocorrerá por meio da integralização de cotas em moeda corrente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A integralização de cotas pela União fica condicionada à submissão prévia do estatuto do fundo pela instituição administradora, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Fica criado o Conselho de Participação no fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projeto de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado, órgão colegiado que terá sua composição, sua forma de funcionamento e sua competência estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A representação dos Municípios, isolados ou consorciados, deverá ser realizada por entidades de abrangência nacional, de representação municipal.

§ 2º Quando houver integralização de cotas pela União no fundo, o Conselho de Participação será responsável por orientar a participação da União na assembleia de cotistas quanto à definição:

I - da política de aplicação dos recursos do fundo; e

II - dos setores prioritários para alocação dos recursos do fundo.

§ 3º Os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, terão preferência no apoio financeiro do fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas.

Art. 5º O agente administrador poderá ser contratado diretamente, mediante dispensa de licitação, por entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta, para desenvolver, com recursos do fundo, as atividades e os serviços técnicos necessários para viabilizar a licitação de projetos de concessão e de parceria

público-privada, hipótese em que poderão ser incluídos a revisão, o aperfeiçoamento ou a complementação de trabalhos anteriormente realizados.

Parágrafo único. As atividades e os serviços técnicos previstos no caput deste artigo poderão ser objeto de contratação única.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

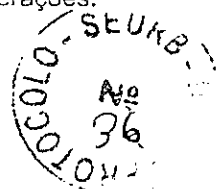
"Art. 2º

.....

§ 4º

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

....." (NR)



Art. 7º A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

"Art. 2º-A. As atribuições de propor e discriminar as ações do PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória de que trata o art. 2º desta Lei serão exercidas pelo Ministro de Estado responsável pela ação orçamentária quando se tratar de programações incluídas ou acrescidas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, com identificador de resultado primário 3, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - os empreendimentos sejam destinados a investimento, relativos ao Grupo de Natureza de Despesa 4 (GND 4), e cujos valores previstos sejam suficientes para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto imediato dos benefícios pela sociedade; e

II - o valor total dos empreendimentos selecionados esteja adstrito à dotação atual, observada a programação orçamentária e financeira."

"Art. 2º-B. As ações não discriminadas nas formas estabelecidas nos arts. 2º ou 2º-A desta Lei serão executadas diretamente ou mediante transferência voluntária."

Art. 8º O art. 33 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33.

.....

§ 7º

.....

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas, na forma estabelecida na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

.....

§ 8º Os projetos resultantes de parcerias público-privadas a que se refere o inciso IV do § 7º deste artigo, organizados pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, em regime isolado ou consorciado, poderão beneficiar-se das coberturas do fundo, desde que:

.....

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, isolados ou consorciados, interessados na contratação da garantia prestada pelo fundo, relativamente à contraprestação pecuniária ou a outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado, ofereçam ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

....." (NR)

Art. 9º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.12.2017

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 9.217, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e autoriza a União a proceder à integralização de cotas em fundo administrado pela Caixa Econômica Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica a União autorizada a proceder à integralização de cotas em fundo a ser administrado pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Art. 2º O Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - CFEP será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

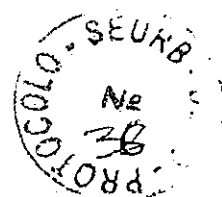
- I - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que o coordenará;
- II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um representante do Ministério da Fazenda; e
- IV - um representante do Ministério das Cidades.

§ 1º Os membros do CFEP serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A participação no CFEP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Ao CFEP compete:

- I - orientar a participação da União na assembleia de cotistas;
- II - examinar o estatuto do fundo previamente à integralização de cotas pela União;
- III - estabelecer os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do fundo;
- IV - avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação do fundo;
- V - acompanhar as medidas adotadas pelo administrador do fundo;
- VI - examinar os relatórios de auditoria interna e externa do fundo;
- VII - examinar, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador, a prestação de contas, os balanços anuais e as demais demonstrações financeiras;
- VIII - propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do fundo;



IX - elaborar o seu regimento interno; e

X - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 4º As deliberações do CFEP se darão por maioria simples de votos.

§ 1º Na hipótese de empate nas deliberações do CFEP, caberá ao coordenador do CFEP o voto de qualidade.

§ 2º O CFEP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O CFEP editará seu regimento interno, que disciplinará:

I - as atribuições de seus membros;

II - a periodicidade de suas reuniões ordinárias;

III - o procedimento para convocação de suas reuniões extraordinárias; e

IV - outras questões definidas por seus membros.

Art. 6º À Secretaria-Executiva do CFEP compete:

I - promover o apoio e disponibilizar os meios necessários à execução dos trabalhos do CFEP;

II - preparar as reuniões do CFEP;

III - acompanhar a implementação das deliberações e das diretrizes estabelecidas pelo CFEP; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CFEP.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão exercer as atividades de Secretaria-Executiva do CFEP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.12.2017

*





Declaração de Inexistência de Restrição Legal ou outro impedimento para delegação do Serviço de Iluminação Pública

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas quanto à realização de estudos de estruturação de parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de iluminação pública, no município de Belém no Estado do Pará com apoio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias público-privadas da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, que inexistente restrição legal para a realização da delegação deste serviço, bem como não há impedimento de outra natureza que possa inviabilizar a realização da citada delegação.

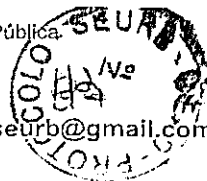
Diante disso, caso a proposta encaminhada pela presente Carta Consulta seja Atendida na Chamada Pública nº 01/2018, do FEP CAIXA, e os estudos definam pela viabilidade da concessão dos serviços de iluminação pública não haverá qualquer óbice à realização da licitação e à contratação da PPP.

Belém - PA, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ REGIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Urbanismo em Exercício



Patrick Mattos <cplseurb@gmail.com>

**Declaração - Chamada Pública nº 01/2018, do FEP CAIXA - PPP Iluminação Pública**

1 mensagem

Patrick Mattos <cplseurb@gmail.com>

21 de agosto de 2018 16:19

Para: defl.segep@gmail.com

Cco: Jose Regis Junior <seurb.dg@gmail.com>, Igor Seurb <igorauad@hotmail.com>

Prezados,

Segue declaração de Inexistência de Restrição Legal ou outro impedimento para delegação do Serviço de Iluminação Pública do ordenador de despesas, para fins da Chamada Pública nº 01/2018 do FEP CAIXA - PPP.

Solicitamos os protocolos referentes ao formulário requerido pela CEF pois iremos formular consulta formal a SEMAJ sobre a questão legal de Delegação de Serviço de Iluminação Pública.

Att.



Endereço: Av. Governador José Malcher, 1622 – Nazaré.

CEP: 66.060-230 - Belém – Pará – Brasil

Fones: (91) 3039-3721

Email: cplseurb@gmail.com

 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO.pdf
249K

2.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
15 URBANISMO
452 SERVIÇOS URBANOS
0005 GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO PA
2009 OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO D
0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P
0000 REC. DO TESOUREO MUNICIPAL - REC. DE
999 APLICAÇÕES GERAIS

Resumo até a data 04/12/2018.						Despesa Realizada até a data 04/12/2018				Despesa Reservada até a data 04/12/2018			Saldo até a data 04/12/2018
Valor Orçado	Correção	Atribuições	Autorizado	Emp. RMS	Emp. Direto	Empenhado	Estorno Emp.	Total	RMS/Solicitação	Alto Alteração	Bloq. Manual	Total	
29.745,489,00	0,00	26.495,672,75	56.241,161,75	47.552,623,57	0,00	47.552,623,57	1.881,266,90	45.671,356,57	0,00	0,00	0,00	0,00	10.569,805,08

ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 04/12/2018

Decreto			Lei		Tipo					Crédito			Recurso
Nº	Data	Di. Publ.	Nº	Data	DL-Público	Acrescimo	Anulação	Anu. Ext.	Transf. Encl.	Suplementar	Especial	Extraordinário	
91476/2018	25/06/2018	25/06/2018	9352	15/12/2017	18/12/2017	5.700.000,00	0,00	0,00	0,00	5.700.000,00	0,00	0,00	Anulação
92282/2018	26/10/2018	26/10/2018	9352	15/12/2017	18/12/2017	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	Anulação
92493/2018	30/11/2018	30/11/2018	9352	15/12/2017	18/12/2017	10.072.672,75	0,00	0,00	0,00	10.072.672,75	0,00	0,00	Anulação
Total:						17.772.672,75	0,00	0,00	0,00	17.772.672,75	0,00	0,00	

Portaria			Lei		Tipo					Recurso		
Nº	Data	Dt. Publ	Nº	Data	Dt. Public	Acrescimo	Anulação	Anu. Ext	Transf. Entid.	Suplementar	Especial	Extraordinário
48/2018	01/03/2018	28/03/2018	5285	20/06/2017	20/06/2017	8.723.000,00	0,00	0,00	0,00	8.723.000,00	0,00	0,00
Total:						8.723.000,00	0,00	0,00	0,00	8.723.000,00	0,00	0,00

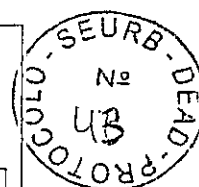
BLOQUEIOS MANUAIS NO PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 04/12/2018

• **Nenhuma Movimentação para a solicitação...**

Luiz Cesar B. de Souza
Diretor do NUSP / SEURE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE	NÚMERO 3/4	COMPLEMENTO PRESI/GECOL 21 ANDAR
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO gecol@caixa.gov.br	UF DF	
TELEFONE (61) 4149-290		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/12/2018 às 15:08:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00360305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 PRESI/GECOL 21 ANDA / ASA
SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2018 a 12/12/2018

Certificação Número: 2018111315092326074075

Informação obtida em 04/12/2018, às 15:13:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

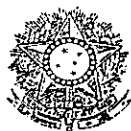
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:07 do dia 31/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2019.

Código de controle da certidão: D187.1095.BF83.16DD
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

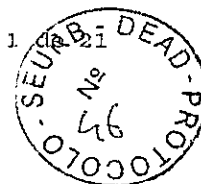
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 163719181/2018

Expedição: 04/12/2018, às 14:40:48

Validade: 01/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

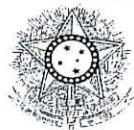
Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região *
0155200-62.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000599-20.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000802-45.2011.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0010361-97.2014.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0124500-32.2009.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0001339-14.2011.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0116000-70.2006.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0080900-71.2008.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0000475-86.2010.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0158400-07.2008.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011334-76.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0150000-64.2009.5.01.0027 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0001343-04.2010.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0000185-02.2010.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0102900-81.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0002000-56.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0001176-63.2010.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0001373-47.2012.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0108400-81.2006.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0100924-40.2016.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0017100-91.2004.5.01.0060 - TRT 01ª Região *
0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *
0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0000177-88.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000962-89.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0120300-25.2009.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0000591-06.2010.5.01.0471 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *

0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *

0139500-31.1989.5.03.0011 - TRT 03ª Região *

0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região **

0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *

0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *

0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03ª Região *

0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03ª Região *

0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *

0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *

0000058-16.2015.5.03.0051 - TRT 03ª Região *

0000059-98.2015.5.03.0051 - TRT 03ª Região *

0010065-96.2017.5.03.0051 - TRT 03ª Região *

0138500-05.2005.5.03.0053 - TRT 03ª Região *

0010093-14.2015.5.03.0058 - TRT 03ª Região *

0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0001290-26.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0163300-89.2009.5.03.0075 - TRT 03ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0052400-59.2008.5.03.0112 - TRT 03ª Região *

0001821-36.2011.5.03.0134 - TRT 03ª Região *

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0085300-89.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *

0003600-82.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região *

0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *

0001615-79.2014.5.03.0178 - TRT 03ª Região *

0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

0010069-71.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0068600-22.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região **

0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **

0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0137000-13.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0106400-15.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0057900-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0127000-55.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000270-91.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000420-72.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000782-74.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000044-52.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0001167-85.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0064600-98.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0105000-15.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000375-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000482-66.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0067300-48.1998.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0038500-86.2007.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0140400-78.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001057-96.2010.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0097300-70.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001146-19.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000014-87.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001179-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0021600-58.2003.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0046500-89.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0004000-74.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000704-39.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020313-03.2015.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000119-71.2010.5.04.0131 - TRT 04ª Região *

0000230-84.2012.5.04.0131 - TRT 04ª Região *

0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

0199400-91.2007.5.04.0202 - TRT 04ª Região *

0001085-22.2010.5.04.0232 - TRT 04ª Região *

0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *

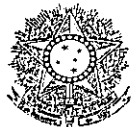
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000533-10.2011.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0001900-74.2008.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0139100-91.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *
0137500-82.2007.5.04.0372 - TRT 04ª Região *
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *
0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0021261-83.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0021961-25.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **
0000096-41.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0021180-96.2016.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0062700-21.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000474-32.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000052-15.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0000826-58.2012.5.04.0781 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0130700-72.2007.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000252-46.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000306-41.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000028-51.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região *
0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *
0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0133400-35.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0009003-88.2015.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0009020-90.2016.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0000951-70.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0101600-08.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000653-38.2011.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000969-17.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0120400-43.2006.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0000247-68.2012.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0001155-25.2012.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0000056-15.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0035800-15.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0001186-36.2012.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000630-91.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0058200-08.2008.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0000022-92.2010.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0162900-30.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0030100-96.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0107800-87.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000841-09.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000678-58.2015.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0030400-86.2005.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0010386-03.2013.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0249600-39.1998.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0001187-19.2011.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000924-72.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0192900-41.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

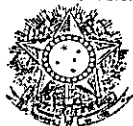
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000020-75.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000782-91.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0010509-74.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000841-45.2014.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000312-89.2015.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0091300-05.2005.5.05.0034 - TRT 05ª Região *
0133500-82.2009.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000969-95.2010.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000605-21.2013.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000949-33.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0001464-68.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0010559-85.2013.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000648-80.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0163800-20.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001119-45.2011.5.05.0131 - TRT 05ª Região *
0000113-73.2012.5.05.0161 - TRT 05ª Região *
0001228-05.2013.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0001494-23.2012.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0073500-61.2004.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0001565-46.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0141900-96.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000673-47.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0001543-80.2013.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000093-07.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000150-37.2014.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0160700-50.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000111-06.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0150800-27.2008.5.06.0015 - TRT 06ª Região **
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *

0128600-20.2008.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *

0000670-41.2013.5.06.0341 - TRT 06ª Região *

0000531-70.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *

0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *

0001955-76.2015.5.07.0016 - TRT 07ª Região **

0001008-08.2013.5.08.0002 - TRT 08ª Região **

0175700-22.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região *

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0034700-50.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região **

0157800-42.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região *

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0001432-79.2011.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0002140-15.2010.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001636-33.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0085300-24.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000154-36.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *
0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
0000727-56.2016.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
0112000-54.1991.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
0151300-84.2009.5.10.0003 - TRT 10ª Região *
0050800-26.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
0000587-45.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0063500-25.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000750-16.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001304-14.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001392-52.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001396-89.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000694-12.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001559-35.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000053-87.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0056600-39.2007.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001262-75.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000919-45.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001100-46.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000753-08.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000426-29.2015.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001436-11.2015.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000241-96.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000253-13.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000254-95.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000279-11.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000280-93.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000281-78.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000291-25.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000292-10.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000300-84.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0003643-50.2010.5.12.0003 - TRT 12ª Região *

0004311-50.2012.5.12.0003 - TRT 12ª Região *

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0518700-91.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0501200-75.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0478400-92.2007.5.12.0022 - TRT 12ª Região *

0000412-76.2015.5.12.0023 - TRT 12ª Região *

0861400-36.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0518000-74.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000387-59.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0000633-15.2013.5.12.0028 - TRT 12ª Região *
0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0002557-77.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0264400-46.2009.5.12.0040 - TRT 12ª Região *
0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0000697-14.2012.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0002247-06.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0002469-71.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0000112-75.2011.5.12.0049 - TRT 12ª Região *
0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
0003481-02.2010.5.12.0053 - TRT 12ª Região *
0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002789-94.2010.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002108-90.2011.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *
0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *
0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *
0001901-78.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0201300-10.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0003300-04.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0136000-07.2011.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0043200-86.2013.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0001982-59.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região *

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *

0095400-14.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0066900-64.2004.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0136900-67.1996.5.19.0004 - TRT 19ª Região *

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0186500-36.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0010500-50.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0105600-32.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0102000-29.2008.5.19.0007 - TRT 19ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0060900-90.2005.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0000493-96.2011.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0149400-39.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
0001380-93.2015.5.21.0011 - TRT 21ª Região *
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0129100-29.2009.5.23.0001 - TRT 23ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0164400-19.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
0171200-63.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0082600-36.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0113800-61.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0114700-44.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000412-48.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0001442-84.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0001536-32.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0024208-63.2014.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0026095-82.2014.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0086900-71.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001029-36.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0000810-52.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001505-06.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001493-55.2013.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0001530-84.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000921-33.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 817.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Vice-Presidência Fundos de Governo e Loterias
SBS – Quadra 4 Lotes 3 e 4
Ed. Matriz I – 21º Andar
70.070-140 – Brasília – DF

Ofício nº 251/2018/SUFUS/GEFUS #Confidencial 10

Brasília, 26 de outubro de 2018

A sua Senhoria o Senhor
Zenaldo Coutinho
Prefeito do Município de Belém/PA

Assunto: **Convocação para Assinatura de Contrato – Recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas - FEP**

Referência: Edital de Chamada Pública nº 01/2018.

Senhor Prefeito,

1. Em cumprimento ao disposto no item 9.2 do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 01/2018, convocamos por meio deste ofício o representante do Município de Belém/PA para assinatura do contrato de prestação de serviços, em virtude da qualificação para utilização de recursos do FEP CAIXA, com vistas à estruturação de projeto de concessão no setor de **Iluminação Pública**.
2. Solicitamos a assinatura do contrato e seu anexo em 4 (quatro) vias. Posteriormente as vias assinadas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

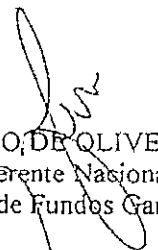
SUFUS – Superintendência Nacional Fundos de Governo
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 10º andar – Brasília/DF
CEP: 70.092-900
Endereço Eletrônico: sufus@caixa.gov.br
3. Conforme estabelecido no item 9.2 do Anexo I do Edital em referência, o representante do Município terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da versão definitiva do instrumento para assiná-lo. Caso este prazo não seja respeitado a Administradora do FEP poderá, a seu critério, convocar o próximo proponente habilitado no certame, conforme ordem de classificação publicada.
4. Esta convocação obedece estritamente à ordem de classificação publicada no resultado final do processo de chamada pública.

PROTÓCOLO SEURB
RECEBIDO 30/10/18
HORA 13:45
FUNC. [assinatura]
Rômulo Viana G. Vitorino
Protocolo / SEURB

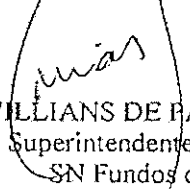
[assinatura]

5. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais



WILLIANS DE PAULA PEREIRA
Superintendente Nacional S.E.
SN Fundos de Governo

Ordem	UF	Município	Tipo de Proposta	Tipo de Proponente	Proponente	Situação
1	Pará	Belém	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Belém	HABILITADA
2	Alagoas	Maceió	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ	HABILITADA
3	Rio Grande do Norte	Natal	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal do Natal	HABILITADA
4	São Paulo	Taboão da Serra	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra	HABILITADA
5	São Paulo	Franco da Rocha	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	HABILITADA
6	Espírito Santo	Cachoeira de Itapemirim	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itapemirim	HABILITADA
7	Rio Grande do Sul	Sapucaia do Sul	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL	HABILITADA
8	Sergipe	Aracaju	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HABILITADA
9	São Paulo	Campinas	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	HABILITADA
10	Rio Grande do Sul	Novo Hamburgo	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Novo Hamburgo	HABILITADA
11	Paraná	Cascavel	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Cascavel	HABILITADA
12	Paraná	Londrina	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	prefeitura municipal de londrina	HABILITADA
13	Bahia	Feira de Santana	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA	HABILITADA
14	São Paulo	São Caetano do Sul	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de São Caetano do Sul	HABILITADA
15	Minas Gerais	Ipatinga	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	HABILITADA
16	Ceará	Caucaia	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Caucaia	HABILITADA
17	Santa Catarina	Chapécó	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	HABILITADA
18	Rio Grande do Sul	Canoas	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE CANOAS	HABILITADA
19	Bahia	Camaçari	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	HABILITADA
20	Paraná	Toledo	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Toledo	HABILITADA
21	Ceará	Maracanaú	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Maracanaú	HABILITADA
22	Paraná	Paranaguá	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Paranaguá	HABILITADA
23	Rio de Janeiro	Quelimados	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura de Quelimados	HABILITADA
24	Mato Grosso do Sul	Corumbá	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Corumbá	HABILITADA
25	Rio Grande do Sul	Santa Maria	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Santa Maria	HABILITADA
26	Minas Gerais	Teófilo Otoni	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI	HABILITADA
27	Rio Grande do Sul	Alvorada	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Alvorada	HABILITADA
28	Minas Gerais	Conselheiro Lafaiete	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	HABILITADA
29	Rio Grande do Norte	São Gonçalo do Amarante	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	HABILITADA
30	Minas Gerais	Araguari	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Araguaçu	HABILITADA
31	Rio Grande do Sul	São Leopoldo	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal do São Leopoldo	HABILITADA
32	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Passo Fundo	HABILITADA
33	Minas Gerais	Betim	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Betim	HABILITADA
34	Minas Gerais	Patos de Minas	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS	HABILITADA
35	Minas Gerais	Ituiutaba	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Ituiutaba	HABILITADA
36	Bahia	Santo Antônio de Jesus	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	HABILITADA
37	São Paulo	Atibaia	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	HABILITADA
38	Rondônia	Ji-Paraná	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	HABILITADA
39	Ceará	Crato	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE CRATO	HABILITADA
40	Goiás	Senador Canedo	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Senador Canedo	HABILITADA
41	São Paulo	Itapevi	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Itapevi	HABILITADA
42	Bahia	Alagoinhas	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	HABILITADA
43	Bahia	Vitória da Conquista	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	HABILITADA
44	Bahia	Barreiras	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Barreiras	HABILITADA
45	São Paulo	Guarujá	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	HABILITADA
46	Goiás	Valparaíso de Goiás	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás	HABILITADA
47	Ceará	Iguatu	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Iguatu	HABILITADA

Ordem	UF	Município	Tipo de Proposta	Tipo de Proponente	Proponente	Situação
-	São Paulo	Embu das Artes	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES	NÃO HABILITADA
-	Minas Gerais	Juiz de Fora	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Juiz de Fora	NÃO HABILITADA
-	Rio de Janeiro	Nilópolis	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA DE NILÓPOLIS	NÃO HABILITADA
-	Rio de Janeiro	Volta Redonda	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	NÃO HABILITADA
-	São Paulo	Itaquaquecetuba	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba	NÃO HABILITADA
-	São Paulo	Santa Bárbara d'Oeste	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste	NÃO HABILITADA
-	São Paulo	Mongaguá	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá	NÃO HABILITADA
-	São Paulo	Birigui	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Birigui	NÃO HABILITADA
-	Goiás	Formosa	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA DE FORMOSA	NÃO HABILITADA
-	Rondônia	Ariquemes	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Município de Ariquemes	NÃO HABILITADA
-	Pará	Santarém	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM	NÃO HABILITADA
-	Amazonas	Parintins	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Parintins	NÃO HABILITADA
-	Minas Gerais	Vespasiano	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE VESPASIANO	NÃO HABILITADA
-	Ceará	Maranguape	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE	NÃO HABILITADA
-	São Paulo	Barretos	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura do Município de Barretos	NÃO HABILITADA
-	São Paulo	Araçatuba	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal de Araçatuba	NÃO HABILITADA
-	São Paulo	Valinhos	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS	NÃO HABILITADA
-	Sergipe	Nossa Senhora do Socorro	Iluminação Pública	Prefeitura Municipal	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	NÃO HABILITADA